



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quinta-feira

26 de Junho de 2014

Ano III

Edição Nº 361

DECRETO N.º 037/2014

SÚMULA: Decreta a efetividade de servidores municipais após cumprirem o estágio probatório, conforme específica.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições Constitucionais:

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam declarados efetivos a partir de **01/06/2014**, os servidores abaixo relacionados por terem completado o estágio probatório previsto em Lei:

NOME	CARGO
Camila Mizuno	Assistente Social
Daiane dos Passo Paulo	Agente de Combate a Endemias
Ediane Paulino da Silva	Agente Comunitário de Saúde
Marilene Aparecida de Lima	Agente Comunitário de Saúde
Mirian Antonini Costa	Agente Comunitário de Saúde
Katia Correia de Almeida	Auxiliar de Biblioteca
Welington Oliveira Aparecido	Auxiliar de Biblioteca
Luiz Antonio Zanlorenzi	Advogado
Maria José Coelho	Auxiliar de Serviços Gerais
Marilene Fátima Martins	Auxiliar de Serviços Gerais
Marli Miranda de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais
Rita de Cássia Ribeiro Machado	Auxiliar de Serviços Gerais
Rosângela de Fátima Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais
Marcio Aparecido Davides	Agente Administrativo III
Mary Lidiane Munis de Oliveira	Agente Administrativo III
Rosana Wicthoff Kuhl	Agente Administrativo III
Marcos Roberto Vileski	Auxiliar de Enfermagem
Nair Aparecida Monaro de Farias	Auxiliar de Enfermagem
Reginaldo Rodrigues Carneiro	Auxiliar de Enfermagem
João Milbauer Neto	Carpinteiro
Fatima Aparecida Camilo dos Santos	Cozinheiro
Hosana pires da Silva	Cozinheiro
Luciel Pereira	Cozinheiro
Ruth Ostapechen Taborda	Contador 40Hs
Sinval Rufino de Jesus	Eletricista
Marili Oliveira Coutinho	Fiscal Sanitário
Micheli Michelin	Fisioterapeuta 40Hs
José Mauro Cordeiro da Luz	Jardineiro
Leonardo Atamanczuk	Jardineiro
Julio Cesar nogueira Dutra	Médico 20Hs
Fabio Geam Carneiro	Motorista
Fabio Gonçalves dos Santos	Motorista
Debora de Faria Zanlorenzi	Nutricionista 40Hs
Catia Cristina Cordeiro S. Lima	Professor 20Hs
Denise Marques	Professor 20Hs
Karina Cordeiro Rodrigues Geffer	Professor 20Hs
Rosângela Cristina Eugenio	Professor 20Hs
Castorino da Silva	Servente de Obra
Emerson Fernandes de Lima	Servente de Obra
Luiz Paulo da Silva	Servente de Obra
Sidnei Aparecido Cadaval	Servente de Obra
David Junior Toreli	Técnico em Informática
Lília Kimie Kitani	Veterinário
José Paula de Oliveira	Vigia
Max Orélio Moraes	Vigia

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quinta-feira

26 de Junho de 2014

Ano III

Edição Nº 361

DECRETO Nº 38/2014

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o contido no art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 401/2013, que "ESTABELECE, COM FULCRO NO ART. 41, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

DECRETA

Art. 1º - Designa os servidores efetivos **HENOS CORDEIRO** - RG Nº 3.245.271-0, **MARY LIDIANE MUNIS DE OLIVEIRA** - RG Nº 7.348.049-3 e **ROGER ALEXANDRE DE FARIA** - RG Nº 9.595.613-0, para, sob a Presidência do primeiro e Secretariada pela segunda, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, nos termos da Lei Municipal nº 401/2013, com a finalidade de avaliar a aptidão e a capacidade do servidor em estágio probatório no desempenho das atividades do cargo, observados, sobretudo, os seguintes fatores: Qualidade do trabalho; Assiduidade; Cooperação; Iniciativa; Relacionamento; Responsabilidade; Criatividade; Zelo pelos recursos financeiros e materiais; Pontualidade; e, Produtividade.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de junho de 2.014.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Quinta-feira

26 de Junho de 2014

Ano III

Edição N° 361

DECRETO N.º 39/2014

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 5º da Lei n°. 410/2013 de 21/12/2013, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001	Fundo Municipal de Saúde	
103010011.2023	Manutenção da Saúde Pública	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	Fonte: 1303 - Saúde Percentual Vinculado	30.000,00

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o cancelamento parcial da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001	Fundo Municipal de Saúde	
103010011.2023	Manutenção da Saúde Pública	
3.1.90.36.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte: 1303 - Saúde Percentual Vinculado	30.000,00

Art. 3º - *Este decreto entrará em vigor nesta data.*

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 25 de Junho de 2014.

Nicolau Muniz Junior
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Quinta-feira

26 de Junho de 2014

Ano III

Edição Nº 361

DECRETO N.º 40/2014

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei nº. 439/2014 de 25/06/2014, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Especial** na importância de até **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001	Fundo Municipal de Saúde	
103010011.2023	Serviços de Saúde Pública	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	Fonte: 1303 - Saúde/Percentual Vinculado	11.200,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o cancelamento parcial da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001	Fundo Municipal de Saúde	
103010011.2023	Serviços de Saúde Pública	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	Fonte: 1303 - Saúde/Percentual Vinculado	11.200,00

Art. 3º - Ficam incluídos no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Mauá da Serra para o corrente exercício de 2014, os investimentos e/ou despesas de manutenção objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º - Este decreto entrará nesta data.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 25 de Junho de 2014.

Nicolau Muniz Junior
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Quinta-feira

26 de Junho de 2014

Ano III

Edição Nº 361

LEI Nº 439/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, APROVOU e eu **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das prerrogativas legais, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos com atuação no Município de Mauá da Serra, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - São os auxílios financeiros:

I – Auxílio Moradia;

II – Despesa de Alimentação;

III – Despesa de Transporte;

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas até o valor máximo de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

Parágrafo Único - O repasse do valor referente ao auxílio financeiro se dará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 4º - O médico participante poderá renunciar à oferta, pelo Município, do recurso pecuniário equivalente, mediante assinatura de Termo de Renúncia, que será firmado pelo profissional em caráter livre.

Art. 5º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com auxílio moradia no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio moradia serão repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 7º - Fica o Município obrigado a arcar com o transporte para as áreas de difícil acesso.

Art. 8º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Quinta-feira

26 de Junho de 2014

Ano III

Edição N° 361

Art. 10° - Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médico atuar no Município de Mauá da Serra - PR.

Art. 11 - O valor estipulado a título de auxílio moradia, despesa de alimentação e despesa com transporte, será reajustado, anualmente, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 12 - Nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Mauá da Serra, as atividades desempenhadas pelos profissionais no início do Programa Mais Médicos do Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Mauá da Serra - PR.

Parágrafo único - Fica aprovado ad-referendum o termo de adesão e compromisso explicitado no caput deste artigo.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, como se especifica:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Atividade	103010011.2.023	Serviços de Saúde Pública		
Rubrica	3.3.90.48.0000	1303	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.200,00

Art. 14 - Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no antigo anterior fica indicado o cancelamento da dotação seguinte:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Atividade	103010011.2.023	Serviços de Saúde Pública		
Rubrica	3.3.90.30.0000	1303	Material de Consumo	11.200,00

Art. 15 - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 16 - Os auxílios instituídos por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;

III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV - Não configura rendimento tributável

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da contratação do primeiro médico vinculado ao Programa Mais Médicos.

Mauá da Serra, 25 de junho de 2014.

Nicolau Muniz Junior
Prefeito Municipal